

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

# **RESOLUÇÃO No 152/2018-CONSEPE, de 25 de setembro de 2018.**

Aprova solicitação do Instituto Metrópole Digital – IMD, quanto à inclusão dos §§ 1o e 2o, no artigo 7o, e a alteração dos artigos 10o e 11o, da Resolução no 053/2015-CONSEPE, de 28 de abril de 2015, que aprova a criação do Programa Talento Metrópole, vinculado ao Instituto Metrópole Digital – IMD, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso I, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações do Instituto Metrópole Digital e adequá-las às exigências dos diferentes níveis de ações educativas vigentes no País;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a existência de mecanismos que permitam o pleno atendimento das necessidades educacionais especiais de jovens com altas habilidades/superdotação, conforme prevê a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de projetos científicos e tecnológicos que contribuam para a preparação e para o desenvolvimento pleno do potencial de jovens com altas habilidades/superdotados;

CONSIDERANDO a Resolução no 053/2015-CONSEPE, de 28 de abril de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 077/2015, de 29 de abril de 2015;

 CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.055070/2018-44,

**RESOLVE:**

**Art. 1o** Aprovar a solicitação do Instituto Metrópole Digital – IMD, quanto à inclusão dos §§ 1o e 2o, no artigo 7o, e a alteração dos artigos 10. e 11., da Resolução no 053/2015-CONSEPE, de 28 de abril de 2015, que aprova a criação do Programa Talento Metrópole, vinculado ao Instituto Metrópole Digital – IMD, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, de forma que:

 Onde se lê:

*Art. 7o O aluno do Programa Talento Metrópole poderá cursar disciplinas dos níveis de Graduação e Pós-Graduação, desde que essas estejam previstas em seu plano individual de trabalho.*

 Leia-se:

*Art. 7o O aluno do Programa Talento Metrópole poderá cursar disciplinas dos níveis de Graduação e Pós-Graduação, desde que essas estejam previstas em seu plano individual de trabalho.*

*§1o Se o aluno do Programa for também aluno de curso de Graduação da UFRN, ele poderá implantar os componentes curriculares cursados por meio do Programa em seu histórico de Graduação contemplando nota final e frequência.*

*§2o A implantação de componentes no histórico escolar tratada no parágrafo anterior é válida para todos os alunos do Programa que tiveram o seu ingresso no curso de Graduação da UFRN antes da matrícula no Programa.*

 Onde se lê:

*Art. 10. Para cursarem disciplinas de Pós-Graduação, os participantes do Programa ficam vinculados à categoria de alunos especiais, conforme previsto na Resolução no 072/2004 - CONSEPE, de 09 de novembro de 2004.*

Leia-se:

*Art. 10. Para cursarem disciplinas de Pós-Graduação, os participantes do programa ficam vinculados à categoria de alunos especiais, conforme previsto na Resolução que dispõe sobre normas dos programas e cursos de Pós-Graduação da UFRN, vigente.*

Onde se lê:

*Art. 11. Não haverá limite no número de créditos de Graduação e de Pós-Graduação a ser cursado pelos alunos participantes do Programa.*

Leia-se:

*Art. 11. Os alunos participantes do Programa Talento Metrópole poderão cursar até 1.000 (mil) horas em componentes curriculares da Graduação e até 240 (duzentas e quarenta) horas em componentes curriculares da Pós-Graduação.*

**Art. 2o** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Reitoria, em Natal, 25 de setembro de 2018.

 José Daniel Diniz Melo  **REITOR EM EXERCÍCIO**